

Decreto Governamental

que altera a secção 1b do Decreto sobre as armas de fogo (145/1998)

Por decisão do Governo,

A secção 1b do Decreto n.º 145/1998 sobre as armas de fogo, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto n.º 572/2011, é *alterado* do seguinte modo:

Secção 1b

Aposição de marcações

A marcação de fabrico, suplementar e de importação de uma arma de fogo referida na secção 110a da Lei sobre as armas de fogo (1/1998) também se considera que foi apostada num local visível se puder ser lida a partir de uma arma de fogo que foi desmantelada para efeitos de manutenção efetuada por um utilizador.

A marcação deve ser apostada utilizando caracteres latinos e algarismos árabes com uma profundidade mínima de 0,0762 milímetros e uma altura mínima de 1,6 milímetros. Uma marcação numa componente de arma de fogo pode ser apostada com caracteres e números inferiores a 1,6 milímetros, se tal for necessário devido à pequena dimensão do componente.

No caso dos recetores não metálicos, a marcação deve ser apostada numa placa de metal que tenha sido permanentemente incorporada no material do recetor, de tal modo que a placa não possa ser facilmente removida e a remoção destrua uma parte do recetor.

O código do país finlandês para a marcação de importação é FI.

O presente decreto entra em vigor em [dia] de [mês] de 20xx.

Helsínquia, xx xx 20xx

Ministro de... Primeiro nome, Apelido

Título Primeiro nome Apelido